



REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. O objetivo do Exame de Qualificação (EQ) é o de avaliar a capacidade do/a pós-graduando/a com relação ao nível de conhecimento na Área de Concentração e/ou na Linha de Pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa, considerando o Título de Mestre almejado.

2. Constituem requisitos para o EQ:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, com relação ao nível Mestrado (art. 18, parágrafo 2º do Regimento Interno do PPGIS);
- b) ter integralizado o mínimo previsto de créditos junto à Linha de Pesquisa à qual o aluno está ligado (art. 20 do Regimento Interno do PPGIS);
- c) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (art. 20, parágrafo 2º do Regimento Interno do PPGIS)

3. A realização do EQ deverá ocorrer, respectivamente, nos prazos: a) mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da primeira matrícula no curso de pós-graduação e b) máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, em tempo hábil para a defesa da Dissertação.

4. O trabalho redigido, em língua portuguesa, deverá estar em seu formato final de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico. Recomenda-se que o trabalho escrito contenha: a) dados pessoais do aluno; b) histórico escolar; c) breve comentário sobre as disciplinas cursadas no Mestrado; d) relação de atividades desenvolvidas junto ao Programa e breve comentário sobre cada uma delas; e) indicação dos capítulos da Dissertação e resumo de cada um deles; f) desenvolvimento de pelo menos um capítulo da Dissertação; g) bibliografia / filmografia; h) cronograma de trabalho até a defesa.

5. O pedido de realização do EQ deve ser encaminhado pelo/a candidato/a à CPG do PPGIS por meio do sistema ProPGWeb com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do exame. O aluno, em conjunto com o orientador, deverá definir a data, o horário e a composição da Comissão Examinadora com membros titulares e suplentes. Após a submissão do pedido, o/a Orientador/a deverá efetivar, no sistema, a anuência da solicitação. Cabe ao/à candidato/a o envio do trabalho a ser apresentado à Comissão Examinadora.



6. A CPG do PPGIS analisará em reunião o preenchimento dos requisitos pelo candidato, e deverá avaliar e homologar a composição da Comissão Examinadora para o EQ.
7. A Comissão Examinadora será composta por três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo que o/a Orientador/a é considerado membro nato e será o/a presidente desta Comissão.
8. A Comissão Examinadora do EQ poderá ter em sua composição membros não vinculados ao PPGIS ou ao quadro de docentes da UFSCar.
9. A constituição da Comissão Examinadora, atribuição do orientador, será feita por simples designação dos membros componentes da mesma (no sistema ProPGWeb), em função da similaridade da área de pesquisa dos participantes com o tema do trabalho submetido à avaliação, que serão ou não acatados pela CPG.
10. Se um dos membros componentes da Comissão Examinadora não puder comparecer, o/a Orientador/a e/ou a secretaria do PPGIS deverá convocar o/a membro substituto/a.
11. O EQ deverá ser realizado dentro de um período de 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da data da reunião da CPG do PPGIS, em que foi homologada a constituição da Comissão Examinadora. Esgotado esse prazo sem que se tenha procedido o EQ, cessará a validade da Comissão Examinadora.
12. O não comparecimento do candidato implicará na reprovação automática do mesmo.
13. Não poderá ser marcado EQ no período de recesso da Secretaria do Programa.
14. A sessão do EQ será aberta pelo/a Presidente da Comissão Examinadora, comunicando ao/à candidato/a o tempo estipulado e autorizando o início da mesma. Caberá ao/a Presidente decidir se a sessão poderá ser aberta ao público ou não.
15. O EQ poderá incluir uma exposição, com duração máxima de 30 minutos, que consiste na apresentação oral de um relatório da pesquisa desenvolvida pelo candidato junto ao Programa.
16. Ao término da exposição oral o/a candidato/a será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Examinadora. Caberá à Comissão Examinadora a avaliação, através da análise do trabalho submetido ao EQ, em termos de:



- a) adequação do trabalho em relação ao campo de estudos da Comunicação e ao Projeto de Dissertação;
- b) relevância científica do tema;
- c) objetivos pretendidos
- d) metodologia empregada;
- e) interpretação e discussão dos resultados;
- f) adequação bibliográfica;
- g) clareza e uso correto da linguagem;
- h) preparo e clareza ao longo da arguição.

17. Cada examinador/a membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento considerando o/a candidato/a “aprovado/a” ou “reprovado/a”. Terá direito à aprovação o/a candidato/a que for aprovado/a pela maioria simples da Comissão Examinadora.

18. O/a aluno/a reprovado/a no EQ poderá fazer um outro e último EQ (Art. 20, parágrafo 2º. do Regimento Interno do PPGIS).

19. A Comissão Examinadora deverá elaborar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do/a candidato/a. No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho.

20. O resultado do julgamento do EQ pela Comissão Examinadora deverá ser inserido no ProPGWeb pelo/a Orientador/a.

Este regimento foi aprovado na 95ª Reunião da CPG-PPGIS de 18/06/2021.

Profa. Dra. Suzana Reck Miranda
Coordenadora do PPGIS